LEI Nº 1530 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO DE LAVRINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Controle de Erosão de Lavrinhas, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Controle de Erosão de Lavrinhas, atende às determinações constantes da Política Estadual de Recursos Hídricos, bem com ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme determina a Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Controle de Erosão de Lavrinhas, reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelos Governos Federal e Estadual, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada de Recursos Hídricos.

Artigo 3º - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão consideradas como obrigatórias nas programações das áreas envolvidas pelo período nele expresso, podendo os respectivos prazos de execução do cronograma, ser alterados conforme necessidade.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, darão ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda a comunidade, após sua revisão, que deverá ocorrer nos próximos 12 (doze) meses.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 25 de Setembro de 2019.

Sergio Ruggeri de Melo
Prefeito
MUNICIPIO DE LAVRINHAS

SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

Juliana Kátia Rodrigues

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO